



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

OFÍCIO GAEIP/N. 157/2021

DEODÁPOLIS – MS, 15 DE JUNHO DE 2021.

Ao Exmo. Senhor  
*Carlos de Lima Neto Junior*  
MD, Presidente do Legislativo Municipal


Senhor Presidente,


Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente **Projeto de Lei Municipal nº 016 de 15 de Junho de 2021**, que *“Dispõe sobre desafetação da área que indica e afetação como extensão da Casa da Cultura João Bezerra de Lima Irmão e dá outras providências.”*

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

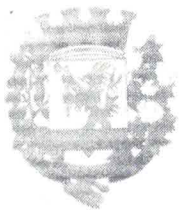
  
Valdir Luiz Sartor  
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS**  
Protocolo de Correspondência 099  
Em 17 de 06 de 2021  
Eliel Alves de Souza  
Assinatura do Recebido

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 016/2021

Ao Exmo. Senhor  
**Carlos de Lima Neto Junior**  
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 016 de 15 de Junho de 2021, que "*Dispõe sobre desafetação da área que indica e afetação como extensão da Casa da Cultura João Bezerra de Lima Irmão e dá outras providências.*"

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de Lei, em anexo, que tem por objetivo afetar imóvel público ao uso especial da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, a fim de implantar prédio público para abrigar a extensão da Casa da Cultura João Bezerra de Lima Irmão, no Distrito de Lagoa Bonita, em Deodópolis, nos imóveis Registrados nas Matrículas 6.977, Ficha 01 e 6.976, Ficha 01, tendo em vista, que anteriormente os imóveis abrigavam a subprefeitura do Município.

De início, os bens públicos são classificados em três espécies, consoantes se depreende do artigo 99, do Código Civil: **a) uso comum do povo**, destinados, por lei ou natureza, ao uso comum e geral de toda a comunidade, como por exemplo, os rios, os mares, as estradas, as ruas e praças; **b) uso especial**, destinados à prestação dos serviços administrativos, ou seja, para a realização de seus objetivos, como são os prédios públicos onde funcionam os órgãos, escolas, bibliotecas, veículos oficiais etc. e **c) uso dominical**, constituem o patrimônio disponível do estado, sem destinação específica, compreendendo os bens móveis e imóveis, corpóreos ou incorpóreos.

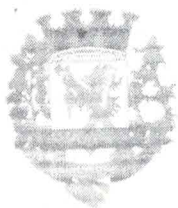
Diante disso, os bens de uso comum e os de uso especial, são bens públicos com destinação específica, **sendo inalienáveis**, enquanto conservarem essa qualificação. Noutras palavras, são considerados afetados, pois encontram-se vinculados a um destino ou fim público.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Por sua vez, os bens dominicais, por não terem destinação pública específica, são considerados bens não afetados, pois não se vinculam a nada.

Entretanto, é possível que um bem não afetado passe para a categoria de bem afetado e que um bem afetado passe para a classe de bem não afetado.

Isso ocorre pelos fenômenos da AFETAÇÃO e DESAFETAÇÃO, institutos de direito administrativo. A afetação é o ato ou fato por meio do qual um bem, outrora não vinculado a nada (dominical), passa a sofrer destinação com sua vinculação a um fim público. Ou seja, é a preposição de um bem a um dado destino, podendo ser ele relacionado a uso comum ou ao uso especial.

Conforme dispõe o artigo 99, do Código Civil Brasileiro, *ipsis litteris*:

*Art. 99. São bens públicos:*

*I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;*

*II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;*

*III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.*

*Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.*

A necessidade do presente projeto é a segurança que com a afetação realizada por lei, reservará maior segurança ao Patrimônio constituído em homenagem à história da cidade.

É o que pretende o projeto ora apresentado.

Ao submetê-lo à apreciação dessa douta Câmara, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, especialmente, reconhecer seu mérito quanto à aprovação.

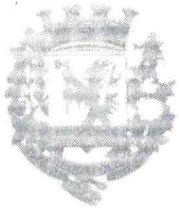
Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de Junho de 2021.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

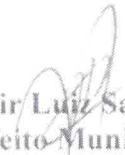
Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

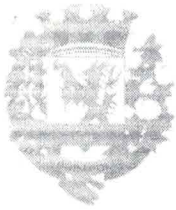
Mato Grosso do Sul

  
Valdir Luiz Sartor  
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

**“Dispõe sobre desafetação da área que indica e afetação como extensão da Casa da Cultura João Bezerra de Lima Irmão e dá outras providências.”**


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica desafetado a área construída de 163,46m<sup>2</sup> e os imóveis registrados nas Matrículas 6.977, Ficha 01 e 6.976, Ficha 1,

**Art. 2º** Toda área indicada no art. 1º, construção e terrenos, ficam afetados como extensão da Casa da Cultura João Bezerra de Lima Irmão, a fim de funcionar suas instalações no Distrito de Lagoa Bonita em Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de junho de 2021.

  
Valdir Luiz Sartor  
Prefeito Municipal

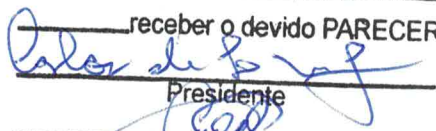

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.


Fone: (67) 3448-1925

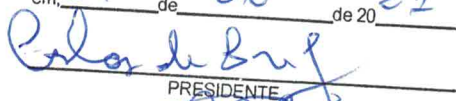

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**  
Protocolo de Correspondência 036  
Em 17 de 06 de 2021  
Eliel Alves de Souza  
Assessoria de Planejamento

**Câmara Municipal de Deodápolis**  
Encaminhe o Presente a Comissão de  
em 22 de 06 de 2021  
receber o devido PARECER

  
Presidente  
  
Secretário

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**  
O presente, foi discutido, votado e APROVADO  
em única discussão e votação, nesta data,  
em 29 de 06 de 2021

  
PRESIDENTE  
  
SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
1.º SERVIÇO DE REGISTRO PÚBLICO E DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DEODÁPOLIS - MS

**Livro n.º 2 - Registro Geral**

MATRICULA  
**6.977**

FICHA  
**01**

**26 de janeiro de 2017.**

**IMÓVEL URBANO:** Lote Urbano n.º 05 (Cinco) da Quadra n.º 04 (Quatro), localizado na Rua do Progresso, no Distrito de LAGOA BONITA, neste Município e Comarca, com a área de 576,00m<sup>2</sup> (Quinhentos e setenta e seis metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE: 12,00 metros, confrontando-se com o lote n.º 03 da quadra n.º 04; AO SUL: 12,00 metros, confrontando-se com a Rua do Progresso; AO LESTE: 48,00 metros, confrontando-se com o lote n.º 04 da quadra n.º 04; AO OESTE: 48,00 metros, confrontando-se com o lote n.º 06 da quadra n.º 04.

**PROPRIETÁRIO:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - Autarquia Federal criada pelo decreto-lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1960, alterada pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, cuja estrutura regimental foi regulamentada pelo Decreto n.º 3.509, de 14 de junho de 2000, CNPJ. n.º 00.375.972/0001-60.

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição 11.812, fls. 243, Livro 3-Q do SRI da Comarca de Deodápolis-MS, aos 20-11-1959, NADA MAIS. Dou fé. Deodápolis-MS, 26 de janeiro de 2017. Foi conferido e assinado por Osvaldo Marinho de Azevedo, Registrador Substituto, digitei, conferi e assino. Emolumentos: Isento, conforme artigo 16 da Lei Estadual-MS n.º 3.003/2005.

**AV.01/6.977 - 26-01-2017 - "EX-OFFICIO" - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO** - Procedeu-se à presente averbação nos termos do OFÍCIO/AJU N.º 15, expedido pelo Município de Deodápolis-MS, para constar que, a teor do artigo 5.º, inciso "III" da Lei Municipal n.º 26/08 de 28 de maio de 2008, a RUA DO PROGRESSO, logradouro para qual o presente imóvel delimita sua localização, passou a denominar-se: "RUA JOSÉ PATRÍCIO FILHO". NADA MAIS. Dou fé. Deodápolis-MS, 26 de janeiro de 2017. Foi conferido e assinado por Osvaldo Marinho de Azevedo, Registrador Substituto, digitei, conferi e assino.

**R.02/6.977 - 26-01-2017 - Protocolo n.º 25.659, Livro 1-Z, aos 24-01-2017 - DOAÇÃO - DOADOR:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, já qualificado, representado pelo Superintendente Regional no Estado de Mato Grosso do Sul, LUIZ CARLOS BONELLI, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade n.º 1237.D/CREA-MS e inscrito no CPF n.º 328.797.849-72, residente na Rua Verlândia, n.º 41, Condomínio Residencial Parque Itália, apto. 111, na Cidade de Campo Grande-MS, designado pela Portaria n.º 95, de 13 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União no dia 14-03-1993 e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XVI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA n.º 164/000 de 14-07-2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 17-07-2000;

**DONATÁRIO:** MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, criado pela Lei Estadual n.º 3.690 de 13 de maio de 1976, inscrito no CNPJ n.º 03.903.176/0001-41, representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALDIR LUIZ SARTOR, brasileiro, casado, portador da CIRG n.º 001.318.154-SSP-MS e inscrito no CPF n.º 312.958.780-20, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca; **FORMA DO TÍTULO:** Termo de

Doação Inera/SR(16) nº 01/2003, com força de escritura Pública, a teor do artigo 7º do Decreto-lei 2.375, de 24-11-1987, publicado no Diário Oficial da União de 25-11-1987, firmado em Campo Grande-MS aos 01-07-2003; **VALOR**: Para efeitos fiscais atribui-se ao presente imóvel o valor de R\$165,76 (Cento e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos); ITCID, isento na forma da Lei vigente. Deixa de apresentar certidão negativa de impostos municipais. NADA MAIS. Dou Fé. Deodápolis-MS, 26 de janeiro de 2017. Eu *[Assinatura]* Osvaldo Marinho de Azevedo, Registrador Substituto, digitei, conferi e assino. Emolumentos: Isento, conforme artigo 16 da Lei Estadual-MS nº 3.003/2005 – Selo digital: (ANG 45270-169).

**Certidão Isento**

Certifico e dou fé que a presente cópia, reprodução autêntica da matrícula a que se refere, é extraída como certidão, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 (Registros Públicos). Deodápolis/MS, data e hora abaixo indicadas.

Emolumentos: NADA MAIS. *[Assinatura]*  
 ELDER HENRIQUE VANTANA ESCRIVENTE

Matrícula: R\$ 29,00  
 Registro: R\$ 2,50  
 Fundos: R\$ 1,74  
 Fundo-PGB: R\$ 1,16  
 ITCID: R\$ 1,45  
 Emolumentos: R\$ 2,90  
 Selo: R\$ 1,50  
 Total: R\$ 40,65  
 VALOR E CONFIRMAÇÕES  
 EXPEDIDAS POR VERBA

Certidão expedida às 08:38:32 horas do dia 26/03/2021.  
 Selo AAF-49298-095-IGB "Confirmar a autenticidade deste selo no site [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)"  
 Código de controle de certidão :



00097726032021





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
1.º SERVIÇO DE REGISTRO PÚBLICO E DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DEODÁPOLIS - MS

**Livro n.º 2 - Registro Geral**

MATRICULA  
**6.976**

FICHA  
**01**

26 de janeiro de 2017.

**IMÓVEL URBANO:** Lote Urbano n.º 04 (Quatro) da Quadra n.º 04 (Quatro), localizado na Rua do Progresso, no Distrito de LAGOA BONITA, neste Município e Comarca, com a área de 562,27m<sup>2</sup> (Quinhentos e sessenta e dois metros e vinte e sete decímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** 12,00 metros, confrontando-se com o lote n.º 03 da quadra n.º 04; **AO SUL:** 12,56 metros, confrontando-se com a Rua do Progresso; **AO LESTE:** 40,00 metros, confrontando-se com a Rua Laguna; **AO OESTE:** 48,00 metros, confrontando-se com o lote n.º 05 da quadra n.º 04.

**PROPRIETÁRIO:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - Autarquia Federal criada pelo decreto-lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1970, alterada pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, cuja estrutura regimental foi regulamentada pelo Decreto n.º 3.509, de 14 de junho de 2000, CNPJ, n.º 00.375.972/0001-60.

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição 11.812, fls. 243, Livro 3-Q do SRI da Comarca de Dourados-MS, aos 20-11-1959, NADA MAIS, Dou Fé, Deodápolis-MS, 26 de janeiro de 2017. Eu *Oswaldo Marinho de Azevedo*, Osvaldo Marinho de Azevedo, Registrador Substituto, digitei, conferi e assino. Emolumentos: Isento, conforme artigo 16 da Lei Estadual-MS n.º 3.003/2005.

**AV.01/6.976 - 26-01-2017 - "EX-OFFICIO" - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO** - Procedeu-se à presente averbação nos termos do OFÍCIO-AJU N.º 15, expedido pelo Município de Deodápolis-MS, para constar que, a teor do artigo 5º, inciso "III" da Lei Municipal n.º 26-08 de 28 de maio de 2008, a RUA DO PROGRESSO, logradouro para qual o presente imóvel delimita sua localização, passou a denominar-se, "**RUA JOSÉ PATRÍCIO FILHO**". NADA MAIS, Dou Fé, Deodápolis-MS, 26 de janeiro de 2017. Eu *Oswaldo Marinho de Azevedo*, Osvaldo Marinho de Azevedo, Registrador Substituto, digitei, conferi e assino.

**R.02/6.976 - 26-01-2017 - Protocolo n.º 25.659, Livro I-Z, aos 24-01-2017 - DOAÇÃO - DOADOR:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, já qualificado, representado pelo Superintendente Regional no Estado de Mato Grosso do Sul, **LUIZ CARLOS BONELLI**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade n.º 1237-D-CREA/MS e inscrito no CPF n.º 328.797.849-72, residente da Rua Uberlândia, n.º 41, Condomínio Residencial Parque Itália, apto. 111, na Cidade de Campo Grande-MS, designado pela Portaria n.º 95, de 13 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União no dia 14-03-1993 e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XVI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA n.º 164/2000 de 14-07-2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 17-07-2000.

**DONATÁRIO:** MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, criado pela Lei Estadual n.º 3.690 de 13 de maio de 1976, inscrito no CNPJ n.º 03.903.176/0001-41, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDIR LUIZ SARTOR**, brasileiro, casado, portador da CIRG n.º 001.318.154-SSP/MS e inscrito no CPF n.º 312.958.780-20, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca; **FORMA DO TÍTULO:** Termo de

CONTINUANDO VERBO

Doação/Inscrição SR(16)/nº 01/2003, com força de escritura Pública, a teor do artigo 7º do Decreto-lei 2.375, de 24-11-1987, publicado no Diário Oficial da União de 25-11-1987, firmado em Campo Grande-MS aos 01-07-2003; **VALOR:** Para efeitos fiscais atribui-se ao presente imóvel o valor de R\$165,76 (Cento e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos); IUCD, isento na forma da Lei vigente. Deixa de apresentar certidão negativa de impostos municipais, NADA MAIS. Dou Fé, Deodápolis-MS, 26 de janeiro de 2017. *Oswaldo Marinho de Azevedo*, Registrador Substituto, digitei, conferi e assino. Emolumentos: Isento, conforme artigo 16 da Lei Estadual-MS nº 3.003/2005 – Selo digital (ANQ 45269-198).

### Certidão Isento

Certifico e dou fé que a presente cópia, reprodução autêntica da matrícula a que se refere, é extraída como certidão, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 (Registros Públicos). Deodápolis-MS, data e hora abaixo indicadas.  
Emolumentos: NÍLIL *ELDER HENRIQUE SANTANA*

ELDER HENRIQUE SANTANA ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 29,00  
Fundec. 10\*: R\$ 2,90  
Fundec. 16\*: R\$ 1,74  
Fundec-PGE 14\*: R\$ 1,16  
ISS 5\*: R\$ 1,44  
Prest. 10\*: R\$ 2,90  
Selo 10\*: R\$ 1,50  
Prest. 10\*: R\$ 40,65  
TOTAL: R\$ 71,25  
RECEBIMOS E CONTRIBUIÇÕES

Certidão expedida às 08:38:13 horas do dia 26/03/2021.

Selo AAF-49297-655-IGB "Confirmar a autenticidade deste selo no site [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)"

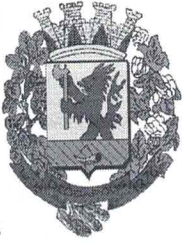
Código de controle de certidão :



00697626032021



Pag.: 002/002



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 016 DE 15 DE JUNHO DE 2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 016 de 15 de junho de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Dispõe sobre a desafetação da área que indica e afetação como extensão da Casa da Cultura João Bezerra Lima Irmão e dá outras providências"*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

**II- Conclusões do Relator**

O projeto pretende desafetar a área construída de 163,46m<sup>2</sup> e os imóveis registrados nas matrículas 6.977, ficha 1, e afetá-lo como extensão da Casa da Cultura João Bezerra de Lima Irmão, a fim de funcionar as instalações no Distrito de Lagoa Bonita, no Município de Deodópolis/MS.

Analisando o projeto, quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que se trata apenas de destinação específica para uso do bem público pela Administração, não envolvendo aumento de gastos públicos, e a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

**III- Decisão da Comissão**

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 016 de 15 de junho de 2021 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**


---

Sala de sessões da Câmara Municipal - 29 de junho de 2021.

  
Donizete José dos Santos  
Relator  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
Manoel da Paz Santos  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

  
Edmilson Prates de Souza  
Membro  
Comissão de Finanças e orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº016 DE 15 DE JUNHO DE 2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 016 de 15 de junho de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a desafetação da área que indica e afetação como extensão da Casa da Cultura João Bezerra Lima Irmão e dá outras providências”*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

O projeto pretende desafetar a área construída de 163,46m<sup>2</sup> e os imóveis registrados nas matrículas 6.977, ficha 1, e afetá-lo como extensão da Casa da Cultura João Bezerra de Lima Irmão, a fim de funcionar as instalações no Distrito de Lagoa Bonita, no Município de Deodápolis/MS.

Analisando o projeto, verifica-se que se trata de um bem público, e a proposição visa apenas destiná-lo a um fim específico, qual seja, o funcionamento da área como extensão da Casa da Cultura no Distrito de Lagoa Bonita.

Ademais, a proposta está dentro das competências do Município previstas na Lei Orgânica do Município:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

X -promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, bem como a proteção das riquezas naturais, observada à legislação e a ação fiscalizadora federal, estadual e municipal;

XVI - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Assim, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades. Por outro lado, o projeto pretende obedecer ao princípio da Legalidade na Administração Pública, ou seja, os atos só podem ser realizados em face de leis que os permitam.


Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.


III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 016 de 15 de junho de 2021 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 29 de junho de 2021.

  
**Manoel da Paz Santos**  
Suplente  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

  
**Flávio Henrique Patrício Barreto**  
Presidente  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

  
**Gilberto Dias Guimarães**  
Membro  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 016 DE 15 DE JUNHO DE 2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 016 de 15 de junho de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a desafetação da área que indica e afetação como extensão da Casa da Cultura João Bezerra Lima Irmão e dá outras providências”*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II - Conclusões do Relator**

O projeto pretende desafetar a área construída de 163,46m<sup>2</sup> e os imóveis registrados nas matrículas 6.977, ficha 1, e afetá-lo como extensão da Casa da Cultura João Bezerra de Lima Irmão, a fim de funcionar as instalações no Distrito de Lagoa Bonita, no Município de Deodápolis/MS.

Analisando o projeto, verifica-se que a criação a proposta está dentro das competências do Município previstas na Lei Orgânica do Município:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

X -promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, bem como a proteção das riquezas naturais, observada à legislação e a ação fiscalizadora federal, estadual e municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

XVI - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais

Anota-se, também, que a proposta apresentada é de peculiar importância, pois, como mencionado na justificativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade a destinação do bem para uso específico da Casa da Cultura no Distrito de Lagoa Bonita.

O relatório, portanto, é favorável.

**III - Decisão da Comissão**

Diante dos aspectos citados pela relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 016 de 15 de junho de 2021. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 29 de junho de 2021.

  
Francisco Euzébio de Oliveira  
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

  
Jussara Vanderlei  
Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

  
Edmilson Prates de Souza  
Suplente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social